

**ANDRÉ  
SANTOS****Projeto de Lei nº /2025**

*Dispõe sobre a realização de eventos inclusivos voltados para pessoas com Autismo, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down e mães neurodivergentes.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar eventos inclusivos voltados para os seguintes públicos:

- I - pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- III - pessoas com Síndrome de Down; e
- IV - mães neurodivergentes.

Art. 2º Os eventos inclusivos mencionados no art. 1º deverão contemplar ações de capacitação e suporte destinados às famílias e aos indivíduos participantes, com o objetivo de promover a inclusão social e fortalecer as redes de apoio.

Parágrafo único. As ações de capacitação poderão incluir:

- I - oficinas;
- II - cursos;
- III - palestras; e
- IV - consultorias sobre temas como:
  - a) inclusão social;
  - b) direitos das pessoas com deficiência;
  - c) estratégias de apoio; e
  - d) desenvolvimento de habilidades.

Art. 3º Os eventos inclusivos descritos no art. 1º terão prioridade na utilização de espaços públicos em comparação com outros eventos, salvo em casos de eventos previamente agendados com grande relevância cultural, social ou esportiva.

§ 1º A prioridade também se aplicará a eventos realizados por particulares que possuam a mesma finalidade inclusiva.

§ 2º Os eventos inclusivos realizados nos termos do § 1º poderão ter isenção de taxas de ocupação e utilização dos espaços públicos, sendo facultada a cobrança de valores referentes a serviços adicionais solicitados pelos organizadores.

Art. 4º Competirá ao Poder Executivo Municipal, mediante regulamentação específica, definir os meios de divulgação, a logística e os recursos necessários para a realização dos eventos inclusivos previstos no art. 1º.

**Vereador André Santos**

**Gabinete:** Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

**Contato:** 11 9 4060 6001 - Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



**ANDRÉ**  
SANTOS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos  
(Assinado e datado digitalmente)

**Vereador André Santos**

**Gabinete:** Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP,  
CEP 01319-900

**Contato:** 11 9 4060 6001 - Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br

**ANDRÉ**  
SANTOS

### Justificativa

O presente Projeto de Lei visa fomentar a inclusão social e o bem-estar das pessoas com Autismo, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down e mães neurodivergentes no Município de São Paulo, oferecendo oportunidades para a realização de eventos em espaços públicos sem custos adicionais.

A prioridade e a gratuidade na utilização dos parques e praças para esses eventos proporcionarão um ambiente favorável para a integração social, a promoção da saúde mental e o fortalecimento das redes de apoio.

Esses eventos inclusivos são fundamentais para promover a conscientização sobre as condições mencionadas, reduzir o estigma e criar uma sociedade mais justa e igualitária.

A capacitação das famílias e dos indivíduos participantes contribuirá para o empoderamento e o desenvolvimento de habilidades necessárias para a plena inclusão na sociedade.

Ao promover e apoiar eventos inclusivos, o Município reafirma seu compromisso com a inclusão social, o respeito à diversidade e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência e neurodivergentes, fortalecendo a coesão social e o desenvolvimento humano de forma integrada e inclusiva.

Diante da evidente importância pública dessa iniciativa e fundamentado nas razões que a embasam, apresento este Projeto de Lei para apreciação desta respeitável Casa Legislativa, confiando em seu indispensável apoio e aprovação.

**Vereador André Santos**

**Gabinete:** Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

**Contato:** 11 9 4060 6001 - Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br